

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ – MA – SEMED

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SRP Nº 001/2026

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A - sediada na Av. Barão Homem de Melo, 3.647 - 9º andar - bairro Estoril – Belo Horizonte | MG - CEP 30.494-275 - CNPJ nº 13.118.774/0001, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Impugnante” vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme determina o Edital item 20.1, eventuais Impugnações devem ser realizadas pelos licitantes em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Assim, e considerando que a sessão pública para abertura das propostas está prevista para ocorrer dia 05/02/2026 às 09h00, temos que, protocolada na presente data, plenamente tempestiva a presente impugnação, motivo pelo qual requer seja conhecida e regularmente processada.

O objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, bem como no fornecimento, instalação, substituição e adequação de equipamentos, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento das usinas solares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA.*

A **Impugnante** é empresa de engenharia e **tem interesse em participar do certame**, sendo certo que preenche os requisitos de habilitação do Edital, bem como presta os serviços necessários para o cumprimento do objeto da licitação.

Após minuciosa análise do Edital pela **Impugnante**, bem como de seus documentos Anexos, conclui-se que, *data vênua*, **existem aspectos técnicos que necessitam de adequação**, para que o certame atenda plenamente à legislação aplicável, principalmente a Constituição da

República e a Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. SÍNTESE DO OBJETO

O edital tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de:

- manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica;
- fornecimento, instalação, substituição e adequação de equipamentos, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento das usinas solares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA.

Trata-se, portanto, de contratação de natureza predominantemente técnica-operacional de manutenção e adequação de sistemas fotovoltaicos.

3. DA GRAVE IRREGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (ANEXOS ILEGÍVEIS)

Durante a análise do edital e de seus anexos, constatou-se que parte relevante da documentação técnica disponibilizada encontra-se:

- ilegível;
- com baixa resolução;
- com prejuízo de leitura de textos, quantitativos, layouts e informações técnicas essenciais.

Tal situação inviabiliza a adequada compreensão do objeto e, por consequência, a formulação de proposta técnica e comercial segura. A deficiência na disponibilização de documentos técnicos afronta diretamente os princípios da publicidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a Administração deve assegurar clareza, completude e adequada publicidade das informações necessárias à elaboração das propostas. Nesse sentido:

- Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.471/2013 – Plenário.

A manutenção do certame com anexos ilegíveis compromete a competitividade e impõe a suspensão do procedimento para saneamento, com posterior reabertura de prazo.

4. DA ILEGALIDADE DE EVENTUAL EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Caso o edital imponha a realização de visita técnica obrigatória como condição para habilitação ou apresentação de proposta, tal exigência mostra-se ilegal e restritiva à competitividade.

A jurisprudência do TCU é consolidada no sentido de que a vistoria técnica somente é admissível quando estritamente indispensável à perfeita compreensão do objeto, o que deve ser devidamente motivado nos autos.

Precedentes:

- Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.192/2015 – Plenário.

No presente caso, o objeto envolve serviços típicos de manutenção e adequação de sistemas fotovoltaicos, plenamente compreensíveis a partir de:

- memorial descritivo;
- relação das unidades atendidas;
- escopo técnico mínimo;
- parâmetros de atendimento e manutenção.

Não se trata de obra singular, de alta complexidade específica ou de execução não padronizável que justifique a obrigatoriedade de vistoria.

Assim, eventual cláusula que imponha visita técnica obrigatória deve ser substituída por declaração do licitante de pleno conhecimento das condições locais.

5. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA EM “USINAS” OU EM AMBIENTE INSTITUCIONAL)

É irregular a exigência de atestados de capacidade técnica restritos, por exemplo, a:

- serviços realizados exclusivamente em “usinas solares” específicas;
- serviços prestados apenas a determinado tipo de ente ou ambiente institucional (como rede educacional, secretarias ou órgãos públicos específicos).

A Lei nº 14.133/2021 determina que a qualificação técnica deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU veda a exigência de experiência idêntica ao objeto licitado, admitindo-se apenas a comprovação de serviços similares ou compatíveis.

Precedentes:

- Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.449/2015 – Plenário.

No presente certame, a parcela técnica relevante consiste em:

- manutenção elétrica e eletromecânica em sistemas fotovoltaicos;
- substituição de módulos, inversores, estruturas, cabos, proteções, string box e demais componentes;
- comissionamento e testes.

Não há fundamento técnico para restringir a aptidão à execução anterior em ambiente específico, bastando a comprovação de experiência em serviços compatíveis de sistemas de geração fotovoltaica ou instalações elétricas associadas.

6. DA POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS DESPROPORCIONAIS EM ATESTADOS

Em contratos de manutenção, especialmente sob a sistemática de registro de preços, é comum a imposição de quantitativos mínimos excessivos de potência instalada, número de usinas ou volume de atendimento, sem qualquer justificativa técnica.

Tal prática viola o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado do TCU, segundo o qual os quantitativos mínimos devem ser tecnicamente justificados e proporcionais à complexidade da parcela relevante.

Precedente:

- Acórdão TCU nº 2.682/2013 – Plenário.

Assim, eventual cláusula que imponha quantitativos mínimos elevados e sem justificativa técnica específica deve ser revista.

7. DA VEDAÇÃO INDEVIDA À SOMA DE ATESTADOS

Caso o edital exija a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestado único, tal exigência também se revela restritiva.

O entendimento do TCU é no sentido de que se admite a soma de atestados para comprovação da experiência, salvo justificativa técnica robusta.

Precedente:

- Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

8. DA EVENTUAL EXIGÊNCIA DE VÍNCULO COM FABRICANTE, MARCA OU CERTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIA

É igualmente irregular a exigência de:

- credenciamento junto a fabricante específico;
- declaração de fabricante;
- certificações proprietárias de marcas de inversores, módulos ou equipamentos, como condição de habilitação, salvo se houver demonstração inequívoca de imprescindibilidade técnica. Conforme Item 2.2 do termo de referência:

Escola	Potência Instalada (kWp)	Informações do Gerador
EMEI Adalberto Franklin	36,96	GW30K-MT
EMEI Castro Alves I	36,96	GW30K-MT
EMEI Constantino Barbosa	98,09	GW15KN-DT GW60KS-MT
EMEI Darcy Ribeiro	104,72	GW80K-MT
EMEI Domingos Moraes	92,04	GW15KN-DT GW60KS-MT
EMEI Edelvira Marques	73,92	GW60KN-MT
EMEI Frei Tadeu	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Jackson Lago	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Jair Rosignoli	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Juracy Conceição	92,40	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Machado de Assis	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Madalena de Canossa	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Manoel Ribeiro	55,77	GW15KN-DT GW30K-MT
EMEI Marcionília Gomes	36,96	GW30K-MT
EMEI Maria Durcy	77,22	S5-GC(60)K
EMEI Maria das Neves	92,04	GW15KN-DT GW60KS-MT
EMEI Mariana Luz	36,96	GW30K-MT
EMEI Marlene Soares	13,86	GW15KN-DT
EMEI Morada do Sol	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Moreira Neto	36,96	GW30K-MT
EMEI Nossa Sra. de Fátima	55,44	GW15KN-DT GW30K-MT
EMEI Pedro Abreu	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Prof. José Queiroz	92,04	GW15KN-DT GW30K-MT GW60KN-MT
EMEI Quadra Madalena de Canossa	36,96	GW30K-MT
EMEI Santa Maria	36,96	GW30K-MT

EMEI Santa Tereza D'Ávila	55,44	GW15KN-DT GW30K-MT
EMEI São Jorge I	37,05	GW30K-MT
EMEI Shirley Farias Torres	92,04	GW25K-MT GW50K-MT
EMEI Sousa Lima	55,44	GW15KN-DT GW30K-MT
EMEI Tiradentes II	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT
EMEI Tocantins	55,44	GW15KN-DT GW30K-MT
EMEI Wady Figueira	92,04	GW15KN-DT GW60KN-MT

Precedente:

- Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário.

Em contratos de manutenção e fornecimento de componentes fotovoltaicos, a exigência de vínculo comercial com fabricante restringe indevidamente o universo de competidores.

9. DA DESCONEXÃO TÉCNICA CASO EXISTA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM SISTEMA DE CFTV

Registra-se, ainda, que eventual exigência de atestado ou experiência em sistemas de CFTV é manifestamente incompatível com o objeto licitado, que trata exclusivamente de manutenção e fornecimento de sistemas de geração fotovoltaica. Conforme solicitado no item 17.9 e):

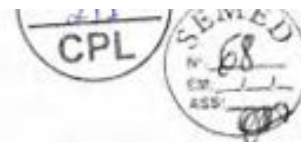
- atestado.
- 17.9 **CAPACIDADE PROFISSIONAL:** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 17.9.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas na parte elétrica:
- Execução de instalação de Módulos Fotovoltaico de potência igual ou superior a 500 Watts de potência, de no mínimo 1.229 unidades;
 - Execução de instalação de Inversor Fotovoltaico Trifásico - 75 Kw ou superior, com Eficiência Mínima 95%, quantidade mínima 06 unidades;
 - Elaboração de Projeto e execução de Instalação solar fotovoltaico de no mínimo 745Y Quilowatt Pico de Potência (KWP);
 - Projeto e instalação de Geração Solar Fotovoltaica com estação solar métrica de no mínimo 50 Kw Pico de Potência (kwp);
 - Execução de instalação de sistema de CFTV para monitoramento de usina on grid de no mínimo 40KW;
- 17.9.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas na parte civil:
- Reforma de telhado cerâmico de no mínimo 300 m²;

A inclusão de exigência estranha ao objeto caracteriza afronta direta ao princípio da pertinência técnica da qualificação, pois na planilha abaixo não consta nenhum item referente a sistema de CFTV:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	RS Total
1	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, bem como no fornecimento, instalação, substituição e adequação de equipamentos, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento das usinas solares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA	serviço	1	R\$ 13.843.455,27
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 13.843.455,27				
Valor Total				R\$ 13.843.455,27

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO CONTINUADA					R\$ 1.598.153,76	11,54 %
1.1	15662	Próprio	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO CONTÍNUA	MÊS	12	R\$ 99.521,36	R\$ 133.179,48	R\$ 1.598.153,76	11,54 %
2			AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA					R\$ 11.739.810,46	84,80 %
2.1	000011154	Próprio	MÓDULO 610W HALF- CELL	UND	2458	R\$ 2.257,45	R\$ 2.684,33	R\$ 6.598.083,14	47,66 %
2.2	1321701	Próprio	INVERSOR FOTOVOLTAICO SAÍDA TRIFASICA - 75 KW - ENTRADA ATÉ 1000 VCC - EFICIÊNCIA MÍNIMA 95%	UN	14	R\$ 56.540,88	R\$ 75.663,00	R\$ 1.059.282,00	7,65 %
2.3	1321706	Próprio	KIT FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO PARA TELHAS METÁLICAS PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS	UN	100	R\$ 3.495,68	R\$ 4.677,91	R\$ 467.791,00	3,38 %
2.4	1321707	Próprio	KIT FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO PARA TELHAS CERÂMICAS PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS	UN	100	R\$ 3.495,85	R\$ 4.678,14	R\$ 467.814,00	3,38 %
2.5	1321704	Próprio	KIT FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO PARA TELHAS	UN	100	R\$ 3.495,65	R\$ 4.677,87	R\$ 467.787,00	3,38 %

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



			FIBROCIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS						
2.6	1321705	Próprio	KIT FIXAÇÃO SOLO PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 8 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS	UN	100	R\$ 9.325,84	R\$ 12.479,83	R\$ 1.247.983,00	9,01 %
2.7	1321708	Próprio	KIT ESTRUTURA METÁLICA PARA SUPORTE DE PLACAS SOLARES E GARAGEM (CARPORT) PARA VEÍCULOS (CARROS, CAMINHÕES E ONIBUS)	UND	240	R\$ 2.658,35	R\$ 3.557,40	R\$ 853.776,00	6,17 %
2.8	101404	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24	R\$ 17.974,84	R\$ 24.053,93	R\$ 577.294,32	4,17 %
3			AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA					R\$ 505.491,05	3,65 %
3.1	00002680	SINAPI	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2", SEM LUVAS	M	750	R\$ 13,04	R\$ 13,50	R\$ 11.625,00	0,08 %
3.2	00001873	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	UN	250	R\$ 6,37	R\$ 7,57	R\$ 1.892,50	0,01 %
3.3	00039131	SINAPI	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1 1/2" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	500	R\$ 5,20	R\$ 6,18	R\$ 3.090,00	0,02 %
3.4	9450	ORSE	Postelete de aço galvanizado d=1 1/2", molindo 1,50m, para entrada de energia	un	50	R\$ 143,00	R\$ 170,04	R\$ 8.502,00	0,06 %
3.5	1096	ORSE	Haste cobreada copperweld p/aterramento d= 5/8" x 2,40m, excluiu conector	un	125	R\$ 29,60	R\$ 35,19	R\$ 4.398,75	0,03 %
3.6	00038056	SINAPI	GRAMPO METÁLICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATÉ 5/8", CONDUTOR DE 10 A 25 MM²	UN	125	R\$ 33,16	R\$ 41,80	R\$ 5.225,00	0,04 %
3.7	00000981	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BW3-BL, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM²	M	75	R\$ 4,48	R\$ 5,32	R\$ 399,00	0,00 %
3.8	11090	ORSE	Caixa de medição direta até 200A confeccionada em chapa galvanizada e pintada eletrostaticamente d=100 x 60 x 15cm	un	25	R\$ 2.388,55	R\$ 2.840,22	R\$ 71.005,50	0,51 %
3.9	00002391	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	UN	25	R\$ 323,58	R\$ 384,76	R\$ 9.619,00	0,07 %
3.10	00001573	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	UN	500	R\$ 1,62	R\$ 1,92	R\$ 960,00	0,01 %
3.11	00001578	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM², 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	UN	50	R\$ 5,63	R\$ 6,69	R\$ 334,50	0,00 %
3.12	00039128	SINAPI	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	50	R\$ 2,73	R\$ 3,24	R\$ 162,00	0,00 %
3.13	00011272	SINAPI	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, PARA	UN	50	R\$ 10,15	R\$ 12,06	R\$ 603,00	0,00 %

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz | CNPJ: 06.074.091/0001-96
Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz, Maranhão, Brasil
semed@imperatriz.ma.gov.br

Eng. Civil Ana Clara Lopes Maia
CREA PA 152184005-9
VISTO MA 1500848NA Página 2 de 24
Portaria N° 2767

 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 212 CPL SEMED Nº 69 Ass: [assinatura]										
			CONDUTORES DE ALUMÍNIO AWG 2 (CAA 6/1 OU CA 7 FIOS)							
3.14	10618	ORSE	Conector perfuração lâmina dentada em alumínio ou cobre esmaltado - revestido com material plástico polimérico - com um parafuso em aço zincado ou liga de alumínio - para cabo isolado 35-120/10-35MM	un	500	R\$ 7,07	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00	0,03 %	
3.15	103503	SINAPI	CABO FOTOVOLTAICO 6 MM² INSTALADO EM ELETRODUTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	12290	R\$ 11,94	R\$ 15,97	R\$ 196.271,30	1,42 %	
3.16	063227	SBC	CABO ISOLADO COBRE 06/1KV 50mm²	M	2100	R\$ 44,45	R\$ 59,48	R\$ 124.908,00	0,90 %	
3.17	170943	SEDDP	Cabo multiplex 4 x 70mm²	m	700	R\$ 55,77	R\$ 74,63	R\$ 52.241,00	0,38 %	
3.18	106027	SINAPI	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	UN	60	R\$ 71,61	R\$ 95,82	R\$ 5.749,20	0,04 %	
3.19	064500	SBC	BARRAMENTO BIFÁSICO 14 POLOS 100A COM NEUTRO E TERRA	UN	10	R\$ 321,73	R\$ 430,53	R\$ 4.305,30	0,03 %	
							Total sem BDI			
							R\$ 18.974.610,65			
							Total do BDI			
							R\$ 2.868.844,62			
							Total Geral			
							R\$ 13.843.455,27			

10. DO DÉFICIT DE PLANEJAMENTO E DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO

Considerando que o objeto abrange:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- substituição de equipamentos;
- adequações técnicas;
- atendimento a múltiplas unidades, é indispensável que o edital apresente, de forma clara:
- critérios de acionamento;
- parâmetros de atendimento;

- formas de medição e pagamento;
- limites de quantitativos por período.

A ausência desses elementos caracteriza deficiência de planejamento, em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

11. DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas — todas devidamente demonstradas à luz do edital e da Lei nº 14.133/2021 —, resta claro que as disposições impugnadas comprometem a competitividade, a proporcionalidade, o julgamento objetivo e, sobretudo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A manutenção do edital tal como redigido representa risco concreto de limitação indevida do mercado, aumento de custos futuros e fragilização da segurança jurídica do procedimento.

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;
- b) a imediata suspensão do certame, diante da disponibilização de anexos técnicos ilegíveis;
- c) a republicação do edital, com:
 - correção e substituição integral dos anexos técnicos ilegíveis;
 - reabertura integral dos prazos;
- d) a exclusão ou adequação de eventual exigência de visita técnica obrigatória, admitindo-se, em substituição, declaração de pleno conhecimento do local;
- e) a adequação das exigências de qualificação técnica, de modo a:
 - admitir comprovação por serviços similares ou compatíveis;
 - afastar restrições a ambientes específicos;
 - afastar exigência de identidade de objeto;

- f) a exclusão de exigência de atestado único, permitindo-se a soma de atestados;
- g) a exclusão de exigências de vínculo com fabricantes, marcas ou certificações proprietárias;
- h) a correção de quaisquer exigências desconectadas do objeto, especialmente aquelas eventualmente relacionadas a sistemas de CFTV;
- i) a complementação do edital com critérios claros de medição, acionamento e limites de atendimento.
- j) a retificação e posterior republicação do edital, com reabertura de prazos, nos termos do art. 164, §2º, da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de fevereiro de 2026.

CESAR EDUARDO
VIANA

RAMOS:05144549624

Assinado de forma digital
por CESAR EDUARDO VIANA
RAMOS:05144549624
Dados: 2026.02.01 19:31:43
-03'00'

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.08.00.1862/2025

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica - SRP nº 001/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de geração de energia solar fotovoltaica

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E RESPOSTA AO MÉRITO

Da Disponibilização de Documentos Escaneados

A Administração utiliza documentos escaneados com o objetivo precípua de garantir a integridade do processo e a fidedignidade das assinaturas originais, em observância ao princípio da segurança jurídica. A disponibilização em formato digital atende ao requisito de publicidade, sendo ônus exclusivo da licitante a extração de dados e a elaboração de sua proposta de preços, atividade que faz parte da diligência ordinária de qualquer empresa do ramo.

Da Visita Técnica e Termo de Responsabilidade

Conforme disposto no Termo de Referência (TR), a visita técnica não possui caráter obrigatório, sendo uma recomendação para que a licitante se inteire do grau de dificuldade e das condições locais. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Termo de Ciência e Responsabilidade, modelo anexo ao Termo de Referência, declarando pleno conhecimento das condições inerentes aos trabalhos. Tal medida visa garantir que a futura contratada assuma a responsabilidade pelo conhecimento declarado, impedindo pleitos de alterações contratuais fundamentados em condições que seriam verificáveis na vistoria.

Da Qualificação Técnica e Locais de Execução

Não há no instrumento convocatório exigência de experiência em locais específicos ou restrições geográficas. A Administração aceita atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão em serviços compatíveis com o orçado. As exigências de qualificação técnica estão adstritas estritamente ao que consta na planilha orçamentária e no escopo dos serviços, sem exigências extravagantes.

Dos Quantitativos Mínimos e Qualificação Profissional

Os quantitativos mínimos exigidos para os atestados guardam estrita observância ao Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a 50% das quantidades previstas na planilha. A exigência de manutenção de engenheiro civil e eletricista com vínculo na data de abertura é medida legal, proporcional e indispensável para assegurar a solvência técnica diante da vultuosidade e complexidade das usinas da rede municipal.

Da Soma de Atestados de Capacidade Técnica

O instrumento convocatório é claro ao permitir a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados, no plural, não havendo qualquer vedação à somatória de documentos para o atingimento dos índices exigidos. A interpretação sistemática do item permite o uso de um ou mais atestados para demonstrar a capacidade operacional e tecnológica da licitante.

Ana



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da Inexistência de Restrição de Marcas ou Vínculo com Fabricantes

Não existe exigência de vínculo com fabricantes ou obrigatoriedade de marcas específicas. A tabela mencionada pelo impugnante possui caráter meramente informativo, visando dar ciência aos licitantes sobre os modelos de inversores que já compõem a rede educacional e que serão objeto de manutenção. A licitante deve pautar sua proposta exclusivamente na planilha orçamentária, que não faz reserva de mercado ou direcionamento de marcas.

Da Exigência de Experiência em Monitoramento e CFTV

A exigência de experiência em sistemas de monitoramento e CFTV é pertinente e indissociável do objeto, estando contemplada no item de "Serviços de Engenharia e Manutenção Continuada". Trata-se de parcela de maior relevância para garantir a proteção do patrimônio e a eficiência operacional das usinas, justificando a comprovação de aptidão técnica nessa especialidade.

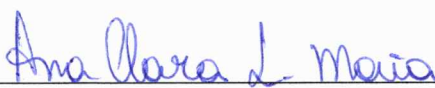
Das Omissões e Regência pela Lei nº 14.133/2021

O certame é regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas específicas do Sistema de Registro de Preços (SRP). Qualquer eventual omissão ou lacuna interpretativa será sanada mediante a aplicação direta da referida Lei e dos princípios que regem a Administração Pública, garantindo a lisura e a segurança jurídica de todo o procedimento licitatório.

2. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Administração conhece da impugnação interposta pela empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A para, no mérito, julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Imperatriz – MA, 02 de Fevereiro de 2026



Ana Clara Lopes Maia
Engenheira Civil CREA 152184005-9 PA
Matrícula nº 85.482-8

